



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo (S) N.º 591/89.

Em, 02 / 10 / 89

Procedência:

FRANCISCO TARCISIO SILVA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto

ACRESCENTA ARTIGO 1º, ~~EXCELENTE~~
§ 1º e 2º À LEI Nº 1.279,
DE 03-07-89, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

Autuado aos dois dias do mês
de outubro de mil novecentos
e oitenta e nove.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

EMENDA ADITIVA À LEI Nº 1.279, de 03-07-89.

PROTÓCOLO
591/89
021/10/89

"ACRESCENTA ARTIGO, ES 1º e 2º, à LEI Nº 1279, de 03-07-89, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

Artº. 1º - O não cumprimento das normas a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.279, de 03-07-89, importará ao infrator, multa de 500 BTN's.

§ 1º - Em caso de reincidência, o infrator incorrerá na multa em dobro, assim sucessivamente.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na obrigação de funcionar como órgão fiscalizador no cumprimento da presente Lei.

Artº. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", 02 de outubro de 1989

FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
VEREADOR-PDT